

Seja bem-vindo (a).

Iniciaremos pontualmente. Agradecemos a sua participação e aproveite a experiência!

Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo

Lei nº 0333, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Lei n 0343, de 22 de dezembro de 2022



NOVA LEI QUE REGE A OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO (OOAU)

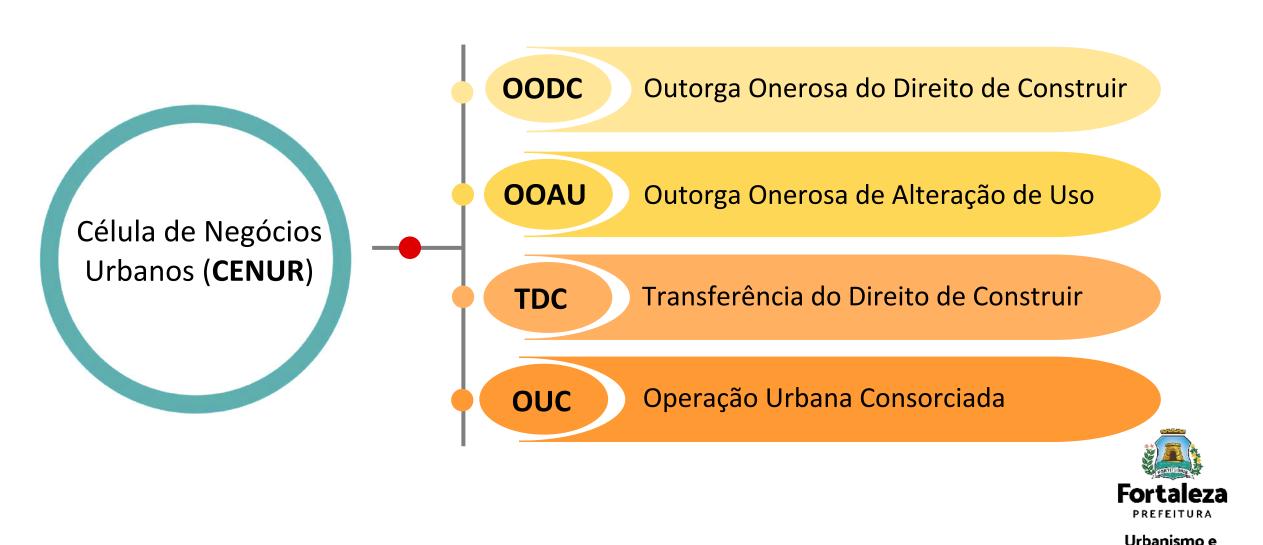
Lei Complementar n°0333, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Lei Complementar n° 0343, de 22 de dezembro de 2022.



Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA)

Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano (COURB)



Meio Ambiente

OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO HISTÓRICO DA OOAU

Estatutoda Cidade -Lei Federal nº 10.257/2001 Leis Municipais nº10.335/2015 e nº 10.431/2015

2001

2009

2015

2022

Plano Diretor
Participativo(PDP) do
Municípiode Fortaleza
-Lei Complementarnº
062/2009

Lei Complementar nº 0333/2022 e nº 0343/2022





Consiste no pagamento da contrapartida financeira pelo beneficiário em favor da possibilidade da flexibilização da adequabilidade e dos parâmetros urbanísticos.



OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO UTILIZAÇÃO DA OOAU

Art. 2°



- •Adequabilidade da atividade à via e à zona para uma edificação existente;
- •Adequabilidade da atividade à via e à zona para uma edificação nova;
- •Adequabilidade da atividade em razão da alteração de porte; e
- Parâmetros urbanísticos.

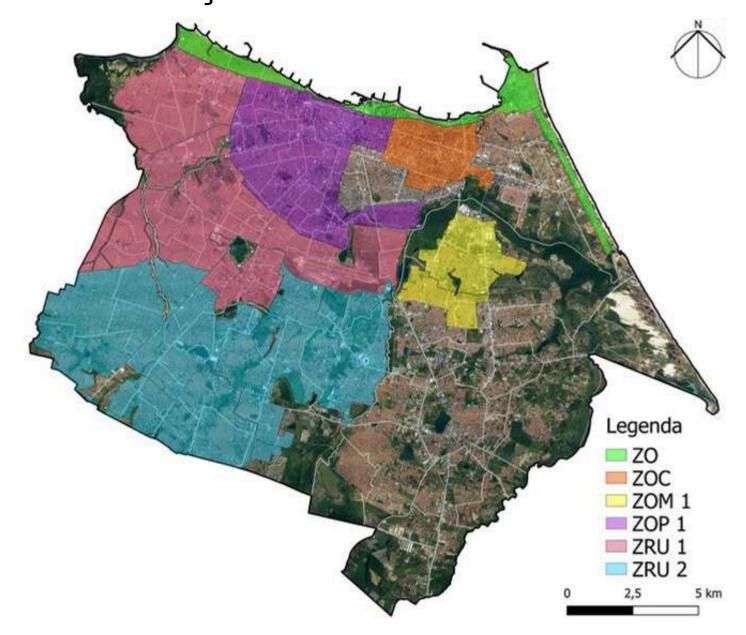




NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Art. 5° - A OOAU poderá ser aplicada exclusivamente na Macrozona de Ocupação Urbana, nas zonas em que esse instrumento esteja expressamente previsto no PDP do Município de Fortaleza – Lei Complementar n° 062/2009.

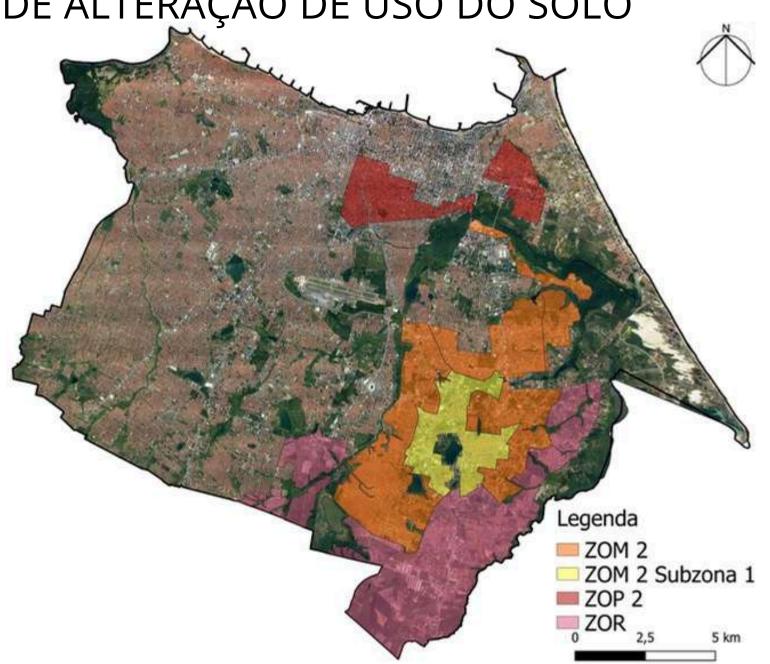
- ZO
- •ZOC
- **ZOP 1**
- ZRU 1
- ZRU 2
- ZOM 1



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022



As zonas, **ZOP 2, ZOM 2 e ZOR**, da Macrozona de Ocupação Urbana não expressam a OOAU, portanto não é aplicado esse instrumento urbanístico nessas zonas.

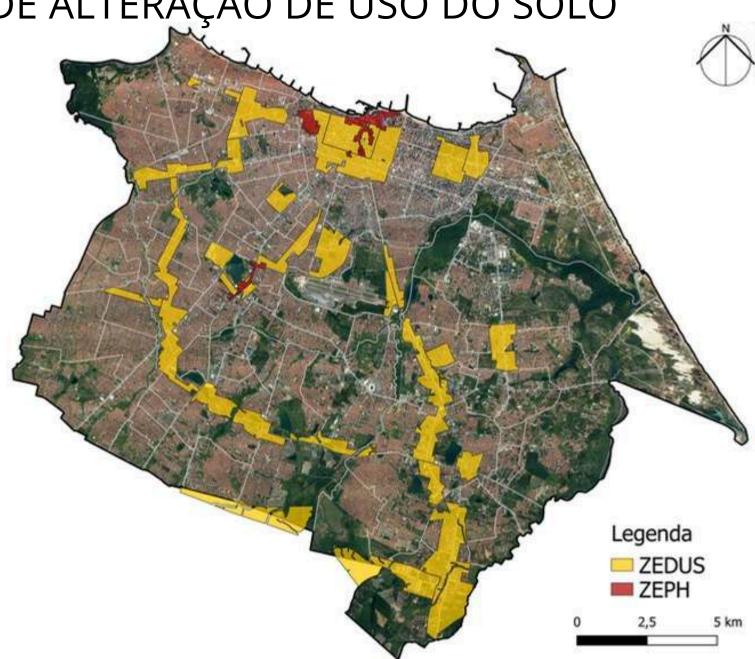


NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022



Art. 5° - 1§ A OOAU poderá ser

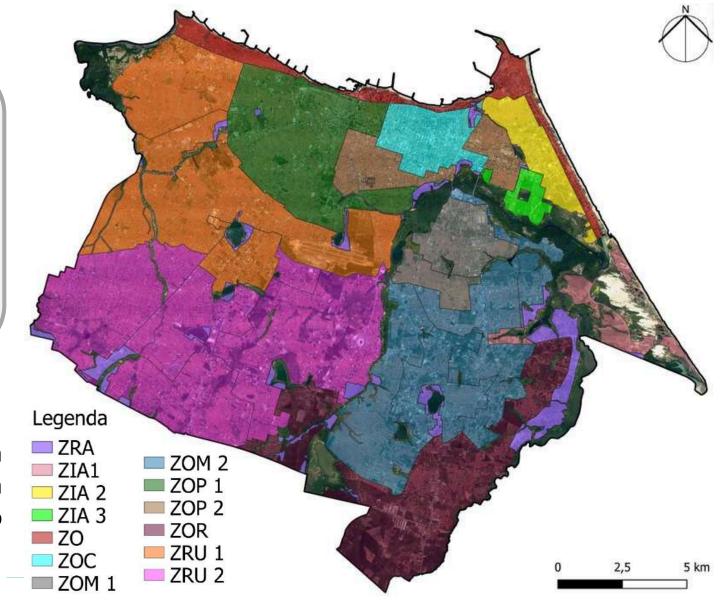
aplicada nas zonas especiais **ZEDUS e ZEPH,** quando essas estiverem sobrepostas às zonas que permitam a aplicação desse instrumento.



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Art. 5° - 2 - Poderá ser admitida a empreendimentos públicos das áreas de saúde, educação, lazer, cultura, transporte e mobilidade, repartições e outros para financiados equipamentos públicos atendimento coletivo com recursos públicos(...)

Quando localizados em quaisquer das zonas da Macrozona de Ocupação Urbana e excepcionalmente em ZIA ou em ZRA, a OOAU deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Art. 8° A **flexibilização da adequação** da atividade em função do **zoneamento e da classificação viária.**

Mudança ou inclusão de um tipo de atividade não prevista para edificação já existente.

Flexibilização da adequação da atividade na implantação de novas edificações.



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Adequabilidade da atividade à via e à zona

1 edificação existente

Art. 9: I - A edificação seja composta por uma unidade imobiliária não passível de incorporações;

II - Os parâmetros urbanos de ocupação existente sejam mantidos;
III - Seja apresentado
Estudo de Impacto de

Vizinhança (**EIV**).

2 edificação nova

Art. 11 - **Apresentação** do Estudo de Impacto de Vizinhança (**EIV**).

3 em razão da alteração de porte

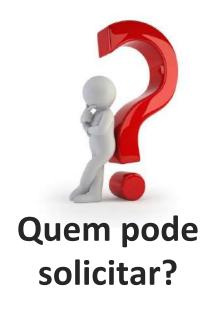
Art. 11 - **Apresentação** do Estudo de Impacto de Vizinhança (**EIV**).

Apresentação de projeto arquitetônico.

Não necessita da apresentação de projeto arquitetônico.
Apresentação de matrícula atestando a averbação da edificação existente.



OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO UTILIZAÇÃO DA OOAU



Todas as atividades da LPUOS, exceto:

Art. 10

Grupo Industrial • Indústrias Incômodas ao Meio Urbano (II) da tabela 5.16

• Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano (IN) da tabela 5.17

Grupo Comercial

• Inflamáveis (INF) da tabela 5.4



LEI N° 236/2017 -ATIVIDADES

ANEXO 5 –CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO



Não poderão solicitar a utilização da OOAU.

GRUPO	TABELA	SUBGR	RUPO
RESIDENCIAL	5.1	R	RESIDENCIAL
	5.2	CV	COMÉRCIO VAREJISTA
	5.3	CA	COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS
COMERCIAL	5.4	INF	INFLAMÁVEIS
	5.5	CSM	COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS
_	5.6	н	HOSPEDAGEM
	5.7	PS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	5.8	SAL	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER
	5.9	51	SERVIÇOS PESSOAIS
SERVIÇOS	5.10	SUE	SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS
	5.11	SE	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
	5.12	SS	SERVIÇOS DE SAÚDE
	5.13	SUP	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
	5.14	SB	SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS
	5.15	IA	INDÚSTRIAS ADEQUADAS AO MEIO URBANO
INDUSTRIAL	5.16	H	INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO
77	5.17	IN	INDÚSTRIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO
	5.18	EAG	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL
	5.19	EDS	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA
	5.20	ECL	EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER
INSTITUCIONAL	5.21	EAR	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA
	5.22	EAI	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRES
	5.23	EVP	EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EN CARATER PERMANENTE
	5.24	EAT	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES
	5.25	EM	EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	5.26	AGR	AGROPECUÁRIA
URBO-AGRÁRIO	5.27	EV	EXTRAÇÃO DE VEGETAIS
	5.28	PA	PESCA E AQUICULTURA



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Art. 11 -Flexibilização da adequabilidade da atividade à via

I - Podem **localizar-se em via local e arterial II**, aquelas atividades **adequadas à via coletora**;

II - Podem **localizar-se em via coletora**, aquelas atividades **adequadas à via arterial I**;

III - Podem **localizar-se em via arterial I**, aquelas atividades **adequadas à via expressa**;





LEI N° 236/2017 - ADEQUABILIDADE

ANEXO 8 –NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 –ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.2 –GRUPO COMERCIAL –SUBGRUPO COMÉRCIO VAREJISTA -CV

, u	Ü,	VIZ	\ EX	PRE	SSA		VIA	AR	TER	IAL I		VIA	AR	TERI	ALII		VI	A CC	LET	ORA		VIA	CO	MER	CIAL		1	/IA	LOC	AL
ASSE		RE	cuos	(m)	NORMAS		III DOMESTIC OF THE PARTY OF TH	cuos	(m)	NORMAS		100000000000000000000000000000000000000	cuos	i (m)	NORMAS		RE	cuos	(m)	NORMAS	uso	RE	cuos	(m)	NORMAS		RE	cuos	3 (m)	NORMAS
CIA	uso	FT	LT	FO	Anexo 8.2	uso	FT	LT	FD	Anexo 6,2	uso	FT	LT	FD	Anexo 8.2	uso	FT	LT	FD	Anexo 8.2	UaU	FT	LT	FO	Anexo 8.2	USO	FT	LT	FD	Anexo 8.2
4	A:	37	3	3	ಾ	A	87	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	(A)	3	3	3	3	A	5	3	34	2
2	A	10	3	3	3/4	A	10	3	3	2/4		10	3	3	2/4	*	10	3	3	2/4		7	3	3	3/4		200	227	-35	16
3	A	10	3	3	3/4	A	10	3	3	2/4	1	62	1020		16	A	10	3	3	2/4	1	7.0	1.5	25	16	1	-	252		16
PGV1	A:	10	10	10	4/7	A	10	10	10	417	1.	33	000	:	16	(A)	39	10	10	4/7	340	10	(6)	8	3/4	3	(3)	(E)	*	16
PGV2	A	to	10	10	4/7	*	10	10	10	4/7			(6)	3	16	A	10	to	10	4/7	A	10	5	5	3/4	1	100	÷		16
PGV3	A:	10	10	10	417	A.	10	10	10	477		39	136	•	16	A	10	10	10	4/7	((A ())	10	:5	(6)	3/4	10	100	24	•3	16

	LE	GEND	A	*
PE	Projeto Especial	A	Adequado	
PGV	Polo Gerador de Viagens	10	Inadequado	
OE	Será Objeto de Estudo			

	NORMAS
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o indice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e illuminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centimetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10 406/2002 - Código Cívil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e

I - Podem **localizar-se em via local e arterial II**, aquelas atividades **adequadas à via coletora**;

LEI N° 236/2017 - ADEQUABILIDADE

ANEXO 8 –NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 –ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.3 –GRUPO COMERCIAL –SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS -CA

Ų.	Ü	Viz	\ EX	PRE	SSA		VIA	AR	TER	AL I	10 H	VIA	AR'	TER	ALII		VII	A CC	LET	ORA		VIA	CC	MER	CIAL		. 4	ЛΑ	LOC	AL
ASSE	uso		cuos	(m)	NORMAS	uso	RE	cuos	(m)	NORMAS	uso	RE	cuos	(m)	NORMAS	uso	RE	cuos	š (m)	NORMAS	uso	RE	CUOS	(m)	NORMAS	uso	RE	cuos	i (m)	NORMAS
ਹ	050	FT	LT	FD	Anexo 8.2	030	FT	LT	FD	Anexo 8.2	USU	FT	LT	FD	Anexo 8.2	050	FT	LT	FD	Anexo 8.2	uso	FT	LT	FD	Anexo 8.2	030	FT	LT	FD	Anexo 8.2
	A	10	3/	1	- 4	A	10	3	3	- 4	A	10	1	37	- 4	A	10	3	3	4	P	5	3	3	4/8	i.		10	1	87.16
2	A	10	6	5	4	A	10		5	•	1	52	1.53	83	16	ī	83	135	53	16	I.	82	2.5	8	16	ı	33	2.50		16
PGV1	A	10	10	10	4/7	Ä	10	10	10	4/7	•	S	12	23	16	1	3	12	23	16	1	100	0.0	133	16	i	2	30	23	16
PGV2	A	10	10	10	4/7	A	10	10	10	4/7	16	98	(0)	8	36	1.	38	100	183	16	E.	28	323		16	16	26		- 83	16
PGV3	A	10	10	10	4/7		9.7	(3)	(2)	16		85	1.50	50	16	1	15	1.50	52	16	į.	33	3.5	53	16	1	3.5	350	50	16

	LEC	GEND	Ä
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	10	Inadequado
06	Será Objeto de Estudo	(P)	Permitido com restrições

	NORMAS
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
7	Deverà ter projeto especial de segurança de pedestres.
8	As atividades são ADEQUADAS apenas para edificações de até 250,00m² de área construída, exceto garagem e depósito.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.

II - Podem **localizar-se em via coletora**, aquelas atividades **adequadas à via arterial I**;

LEI N° 236/2017 - ADEQUABILIDADE

ANEXO 8 –NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 –ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO TABELA 8.15 –GRUPO INDUSTRIAL –SUBGRUPO INDÚSTRIAS ADEQUADAS AO MEIO URBANO -IA

ш		VU	A EX	PRE	ESSA		VIA	AR	TER	HALI		VIA	AR'	TER	AL II		VI	4 CC	LET	ORA		VIA	CO	MER	RCIAL		. 3	VΙΑ	LOC	AL
ASSE	uso		cuos	(m)	NORMAS	uso		icuos	\$ (m)	NORMAS	uso		cuos	(m)	NORMAS	uso	RE	cuos	(mi)	NORMAS Anexo	uso		cuos	(m) I	NORMAS Anexo	uso		cuos	(m)	NORMAS
ਰ	USC .	FT	LT	FD	Anexio 8.2	050	FT	L,T	FD	Anexo 8.2	UGAJ	FT	LT	FD	Anexo 8.2	USC	FT	LT	FD	8.2	USC	FT	LT	FD	8.2	USU	PT	LT	FD	Anexo 6.2
1	A	7	3	3	24	A	7	3	3	-4	A	7	3	3	- 4	∴ A E	7	3	3	- 4	(A)	7	3	3	- 4	A	7	3	3	*
2	٨	10	5	5	4	A	10		5	4	A	10				(A)	10			4	A	10			4	1	3	12	30	14
3	A	10	8		· a	A	10		5	*	1	74		i i	16	A	10		6	4	10	7.	(2)	122	16	i	=	12		16
4	A	10	10	10		A	10	10	10		1.1	100		30	16	17	30	٠.	3	16	1	38	(0)		16	133	3.0	0.28	30	16
	٨	The second second	10	10	4					16	17			-	16	-1	92	•	8	16	10	33		8	16	10	3		•3	16
CPE	A:	10	10	10	581	E			1	36	13	0.	•		16	10	(4)	162	83	16	10	33	000	83	(10)	113	100	0.43	•3	16

	LEC	BEND.	A	
PE	Projeto Especial		Adequado	
POV	Polo Gerador de Viagens	1	Inadequado	
DE	Será Objeto de Estudo			

	NORMAS
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.

III - Podem **localizar-se em via arterial I**, aquelas atividades **adequadas à via expressa**;

OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO UTILIZAÇÃO DA OOAU



Art. 12

- 1.Taxa de permeabilidade
- 2. Taxa de ocupação do solo
- 3. Taxa de ocupação do subsolo
- 4. Índice de aproveitamento
- 5. Altura da edificação
- 6. Fração do lote
- 7. Recuos



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Limitações dos parâmetros urbanísticos

Art. 13:

- I Taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20%;
- II Altura máxima da edificação não poderá exceder as restrições do COMAER, da
 Capitania dos Portos em relação ao Farol do Mucuripe e outras;
- III **IA não poderá** ultrapassar o **triplo do índice máximo** estabelecido pelo PDP na Zona em que o imóvel está inserido;
- IV O IA não poderá ser outorgado na ZRU 1 e na ZRU 2.
- V A flexibilização dos recuos deverá observar as dimensões mínimas de:
 - RF: 5m; RL: 3m e RF: 3m a partir do pavimento térreo.



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Limitações dos parâmetros urbanísticos

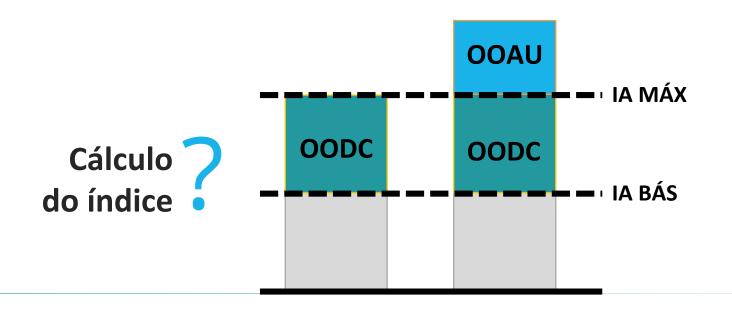
Art. 13:

- § 1° Não serão computadas para cálculo do valor da contrapartida financeira as atividades dos grupos comerciais e serviços, desde que não excedam 10% da área total computável da edificação de uso residencial.
- § 2º Não serão computados, para o cálculo do índice de aproveitamento a ser outorgado, pavimentos de estacionamento ou garagem para uso coletivo em edifícios garagens não passíveis de divisão ou fracionamento, sendo vedado seu acesso à área privativa da edificação, respeitadas as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 236/2017 LPUOS e pela Lei Complementar nº 270/2019 Código da Cidade.



Art. 14. Nos processos de OOAU relacionados **apenas** a construção acima do **IA básico até o IA máximo**, o **valor será calculado pela OODC** conforme PDP do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Em sendo solicitadas **alterações nos demais parâmetros ou acima do IA máximo**, as alterações **serão calculadas** na forma **dessa Lei**.







Art. 19 – Termo de Compromisso entre o beneficiário da OOAU e a SEUMA no prazo máximo de 60 dias corridos após a aprovação da ata da reunião da CPPD.

§2° A não celebração do Termo de Compromisso no prazo implicará na caducidade da aprovação da OOAU e rejeição do pedido.



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Art. 20 - O pagamento da OOAU será realizado exclusivamente em moeda corrente nacional.

Art. 21 - O pagamento da OOAU poderá ser realizado em cota única ou parcelado.

Parágrafo único. O pagamento em cota única deverá ser **efetuado em até 150** (cento e cinquenta) **dias corridos após a aprovação da ata da reunião da CPPD**, ou conselho e comissão competente que venha a substituí-la.

Art. 22 - Exclusivamente sobre o valor da contrapartida financeira da OOAU a ser pago em cota única incidirá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da outorga.







Art. 23 – Os empreendimentos públicos das áreas de saúde, educação, lazer, cultura, transporte e mobilidade, bem como repartições e outros equipamentos públicos para atendimento coletivo financiados com recursos públicos.



Art. 24
Os empreendimentos
localizados nas áreas de
influência das estações
dos corredores de
tranporte







Art. 25 – Os empreendimentos **prestadores de serviço turístico de meios de hospedagem** beneficiários de **programas municipais de incentivos** e empreendimentos beneficiários de **programa de habitação de Interesse Social.**



Art. 26 – Os empreendimentos localizados em ZEPH que destinarem 50% da sua área de construção computável apenas para atividades incluídas no Subgrupo Equipamentos para Cultura e Lazer (ECL) da LPUOS.



Art. 27 Os recursos arrecadados com a aplicação da OOAU serão depositados na conta do FUNDURB e serão geridos conforme sua regulamentação específica.

Art. 28 Não haverá devolução de valores pagos e não utilizados pelo beneficiário da OOAU, podendo ser utilizados em outra operação, própria ou de terceiros.





Art. 29 — **Fica vedada** em qualquer hipótese a substituição da contrapartida financeira prevista para o pagamento da OOAU **pela dação em pagamento em imóvel ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana em qualquer situação,** inclusive na apreciação dos processo referidos no art. 34 desta Lei Complementar.



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Art. 30

O pagamento da OOAU para a flexibilização dos parâmetros urbanísticos poderá ser parcelado em até 18 vezes de igual valor.

§1° Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados a cada 30 dias corridos, de forma mensal e sucessiva.

§2° A cada 6 meses contados da data do cálculo da outorga, o valor remanescente sofrerá correção de forma acumulada e serão recalculadas conforme o INCC.

§3° Na forma parcelada, o pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado em até 150 dias corridos após a aprovação da ata da reunião da CPPD ou conselho e comissão competente que venha substituí-la.

§4°O valor mínimo da cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00.

§5°A expedição do "Habite-se" fica condicionada à plena quitação do valor integral da OOAU.



Art. 31 O pagamento da OOAU para a flexibilização da adequabilidade da atividade poderá parcelar em até 12 vezes de igual valor.

Art. 31 §1° Parcelas efetuadas a cada 30 dias corridos, de forma mensal e sucessiva.

Art. 31 §2°A emissão do Alvará de Funcionamento é condicionante ao pagamento da 1ª parcela.

Art. 31 §3°A renovação do Alvará de Funcionamento fica condicionada a quitação do valor integral da OOAU.



$$VF = (VEP \times FTV \times FTZ) + [(AT \times VTV) \times (FTV \times FTZ - 1)]$$

Total dos parâmetros extrapolados

Apenas para pleito de adequabilidade do uso

Apenas para pleito de adequabilidade do uso

Onde:

VF= Valor Final da contrapartida (em R\$);

VEP = Valor da Extrapolação de Parâmetros Urbanísticos (em R\$);

FTV = Fator de Transposição de Via;

FTZ = Fator de Transposição de Zona;

AT= Área Total do Terreno em metros quadrados (m²);

VTV= Valor do Terreno Virtual (valor de mercado do imóvel -R\$/m²).



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

> Fator de Transposição de Via (FTV)

FTV = VTV (Via onde o uso é permitido)

VTV (Via atual)

Onde:

- •FTV = Fator de Transposição de Via;
- VTV = Valor do Terreno Virtual (valor de mercado do metro quadrado do imóvel -R\$/m2);

> Fator de Transposição de Zona (FTZ)

FTZ = VTV (Via onde o uso é permitido)

VTV (Via atual)

Onde:

- •FTZ = Fator de Transposição de Zona;
- VTV = Valor do Terreno Virtual (valor de mercado do metro quadrado do imóvel -R\$/m2);

$$VF = (VEP \times FTV \times FTZ) + [(AT \times VTV) \times (FTV \times FTZ - 1)]$$

Apenas para pleito de adequabilidade do uso



 $VF = [(AT \times VTV) \times (FTV \times FTZ - 1)]$



NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022

Para cálculo do valor do Fator de Transposição de Via (FTV)

ZRU 1

VTV (via permitida) = R 572,65 \text{ m}^2$ VTV (via atual) = R 548,61 \text{ m}^2$

$$FTV = VTV \text{ (via onde o uso \'e permitido)}$$

$$VTV \text{ (via atual)}$$

$$FTV = 572,6$$

$$5$$

$$FTV = 1,04$$

Considerando que será outorgado apenas adequabilidade $\frac{548.6}{6}$ à via

$$VF = (VEP \times FTV \times FTZ) + [(AT \times VTV) \quad via \text{ atual}) \times (FTV \times FTZ - 1)]$$

VEP = 0 (Não há extrapolações de parâmetros urbanísticos)

FTZ = 1 (Não há transposição de zona). Atividade está adequada ao zoneamento.

$$AT = R$ 688,00 \text{ m}^2$$

$$VF = (0 \times 1,04 \times 1) + [(688,00 \times 548,61) \times (1,04 \times 1 - 1)]$$



NOVA LEI DA OOAU N° 0333/2022 ALTERADA PELA LEI N° 0343/2022

VALOR DA EXTRAPOLAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS (em R\$)

 $VEP = MAIOR Vn (1a7) + 0.25 x (\Sigma Vn (1a7) - MAIOR Vn (1a7))$

Maior valor de parâmetro extrapolado

25% dos parâmetros extrapolados

```
(R$): Índice de Aproveitamento V1 = [ (IAPROJ-IAMAX) / IAMAX] \times VTV \times AT (R$): Taxa de Permeabilidade <math>V2 = [ (1-TPPROJ) / (1-TP) -1 ] \times M \times AT \times VTV (R$): Taxa de Ocupação do Solo <math>V3 = [ (TOPROJ) / (TO) -1 ] \times AT \times VTV (R$): Taxa de Ocupação do Subsolo <math>V4 = [ (TOSPROJ) / (TOS) -1 ] \times AT \times VTV (R$): Recuos <math>V5 = ACOM \times VTV
```

Vn (1 a 7)

(R\$): Altura máxima da edificação **V6** = ((ACOMP EXCED) / IAB) xVTV ou = ((0,25 x ACOMP EXCED) / IAB) x VTV

(R\$): Fração do Lote $V7 = 0.75 \times [(NuPRET - Nu) / Nu] \times AT \times VTV$



NOVA LEI DA OOAU N° 0333/2022 ALTERADA PELA LEI N° 0343/2022

EXEMPLO DO CÁLCULO DA OOAU

 $VEP = MAIOR Vn (1a7) + 0.25 x (\sum Vn (1a7) - MAIOR Vn (1a7))$

V1: Índice de Aproveitamento = R\$ 750.000,00

Vn (1 a 7) **V5**: Recuos = R\$ 356.000,00

V6: Altura Máxima da Edificação = 980.000,00 (MAIOR)

VEP = V6 + 0.25 x[(V1 + V5 + V6) - V6]

 $VEP = 980.000,00+0,25 \times [(750.000,00+356.000,00+980.000,00)-980.000,00]$

VEP = R\$ 1.256.500,00



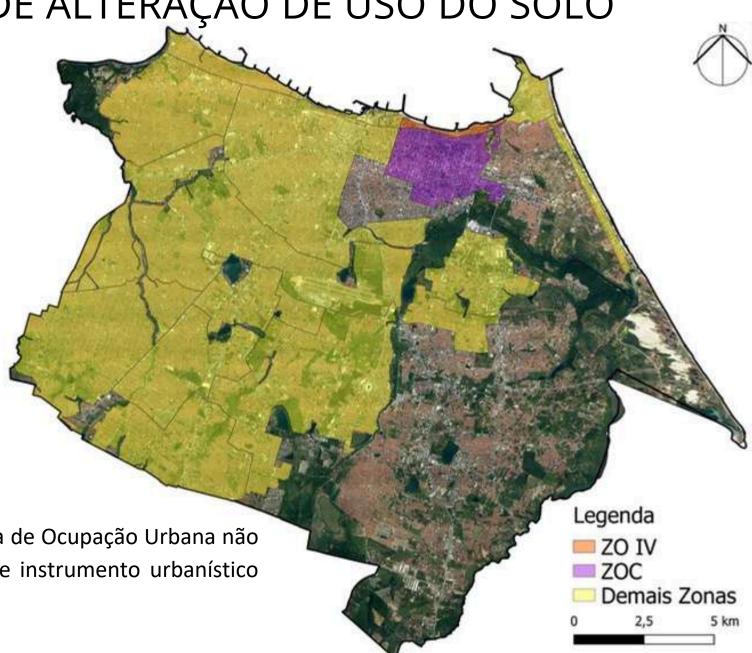
NOVA LEI DA OOAU N°0333/2022 ALTERADA PELA LEI N°0343/2022



Redução Valor do Terreno Virtual (VTV)

ZONA	REDUÇÃO VTV A PARTIR DE 2024
ZO IV	30%
ZOC	30%
ZOP 1, ZRU 1 e 2, ZOM 1 e demais ZO	50%

OBS: As zonas, ZOP 2, ZOM 2 e ZOR, da Macrozona de Ocupação Urbana não expressam a OOAU, portanto não é aplicado esse instrumento urbanístico nessas zonas.



CONTATOS



Instagram: @seumafortaleza



Canal: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/622-capacitacao



E-mail: capacitacao.seuma@seuma.fortaleza.ce.gov.br



Telefone: 85 3452-6906



Whatsapp:

•Privado: 85 98814-3852

•Grupo: https://bit.ly/whatsappcapacitacaoseuma2

Coordenadoria de Negócios e Inovação Célula de Capacitação

Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza

